



PROJETO DE LEI Nº 019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 777 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IRUPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 777, de 26 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Irupi/ES, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º. Onde se lê:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA passa a ter a seguinte composição:

§ 1º - Serão representantes do Poder Público, as seguintes Instituições:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II. Um representante da Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica do Município;

III. Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

IV. Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;

V. Um representante da Companhia de Polícia Ambiental;

VI. Um representante da Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Serão representantes da Classe Empresarial, as seguintes Instituições:

I. Um representante do Sindicato de Servidores Rurais de Irupi;

II. Um representante do Sindicato de Patronal de Irupi.

Parágrafo Único – *A cada titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) corresponderá um suplente.*

Parágrafo 2º. *Leia-se:*

Art. 5º *O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA passa a ter a seguinte composição:*

§ 1º Serão representantes do Poder Público, as seguintes instituições:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Um representante da Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica do Município;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV – Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;

V – Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER.

VI – Um representante da Defesa Civil.

§ 2º Serão representantes da Sociedade Civil, as seguintes instituições:

I – Um representante do Sindicato de Servidores Rurais de Irupi;

II – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;

III – Um representante da Associação Comercial de Irupi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A cada titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) corresponderá um suplente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Carlos Henrique Emerick Storck, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.


CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
Prefeito Municipal